



Of. Gab. 163/2018

Guaíba, 13 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Ver. RENAN DOS SANTOS PEREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, escudado nos artigos 45 § 1º e 52 inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 029/2017**, de origem do Legislativo Municipal, aprovado por essa nobre Casa Legislativa, conforme informado no Ofício nº 029/2018, que *“Estabelece a obrigatoriedade da utilização do símbolo oficial do sistema único de saúde nas unidades de saúde privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos que participem do SUS no município de Guaíba, e dá outras providências”*, com base nas inclusas razões de veto, submetendo-o novamente à apreciação deste Legislativo Municipal para os efeitos de direito.

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 029/2018

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 029/2018, de origem do Poder Legislativo, que *“Estabelece a obrigatoriedade da utilização do símbolo oficial do sistema único de saúde nas unidades de saúde privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos que participem do SUS no município de Guaíba, e dá outras providências”*, de acordo com as informações recebidas no Parecer 050/2018 da PGM.

A redação do §2º do Art. 1º do Projeto de Lei em questão não está clara, *in verbis*:

“Art. 1º . . .

(...)

§2º O disposto no caput deste artigo se aplica também as unidades de saúde ou a setores administrativos delas que, mesmo não fazendo parte da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde, estão sob responsabilidade da Secretaria ou recebem recursos públicos”.

A falta de clareza na redação do §2º, do Art. 1º, do Projeto de Lei pode dar az

CAM. MUN. Nº 029/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VTP 029/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008900 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D85DF7A5ECEFC34EC7B3A421129B51B





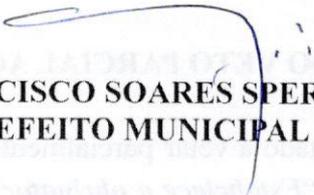
a interpretações no sentido de que o comando do Projeto de Lei alcança também órgãos da Administração Pública Municipal, o que levaria a flagrante vício formal de origem, haja vista que estaria dispondo sobre matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, justificando o veto parcial do Projeto, referente ao art. §2º, do art. 1º do Projeto de Lei.

O fato da redação do §2º, do art. 1º, do Projeto de Lei não estar clara o suficiente também justifica o veto parcial do Projeto de Lei. Assim, com relação ao §2º, do art. 1º, do Projeto de Lei, seja por estar dispondo sobre matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, seja em razão da falta de clareza do dispositivo, entendemos que o mesmo deve ser vetado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o acima mencionado Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Egrégia Câmara Municipal, para reexame.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

